



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Av. Manoel Alves de Sousa, nº 490 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Lei Municipal nº 195/2013.

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI FEDERAL DE Nº 12.696 DE 25 DE JULHO DE 2012, ART. 139, § 1º, QUE UNIFICOU NACIONALMENTE A DATA PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, FIXA A PRORROGAÇÃO DO MANDATO ELETIVO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS JÁ ELEITOS, E TRAZ ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL 021 DE MAIO DE 1997 DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de unificação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Campo Grande do Piauí, nos termos do caput dos artigos 132, 134, incisos I, II, III, IV e V, Parágrafo Único, e dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, alterada pela Lei de nº 12.696, de 25 de julho de 2012, ficam prorrogados em caráter excepcional, os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares até a posse daqueles Conselheiros que serão escolhidos no primeiro processo unificado em todo o território nacional.

Parágrafo 1º - Fica modificado o Art. 17 da Lei 021/1997, que passa a ter a seguinte redação: “O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, através do processo de escolha pela população local, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitindo 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”.

Parágrafo 2º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Parágrafo 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 2º - O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, na sede do município, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, sendo assegurado aos referidos membros, a remuneração de 01 (um) salário mínimo vigente e os direitos elencados abaixo:

I – Cobertura Previdenciária;

Publicado no: Diário
Oficial dos Municípios
Em: 01/07/2013
Edição MM CCC (2376)
LXXVI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Av. Manoel Alves de Sousa, nº 490 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

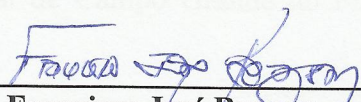
III – Licença Maternidade;

IV – Licença Paternidade;

V – Gratificação Natalina.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

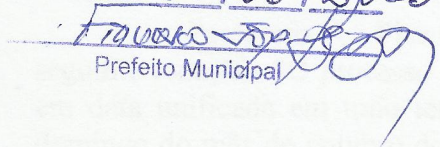
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, 13 de junho de 2013.



Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal

SANCIONADA

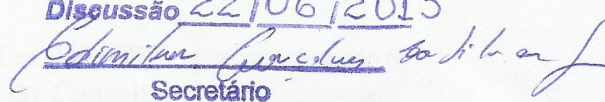
Nesta data 27/06/2013



Prefeito Municipal

APROVADA

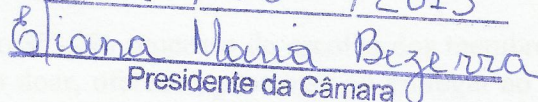
Discussão 22/06/2013



Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 22 / 06 / 2013



Presidente da Câmara

Publicado no: Diário

Oficial dos Municípios

Em: 01/07/2013

Edição MMCCC(2376)

LXXVI